

Resolução SICOOB Cooperplan nº 10, de 2020.

Define condições para a oferta de crédito.

O Conselho de Administração da Cooperativa de Crédito de Servidores Públicos Cooperplan Ltda. – SICOOB Cooperplan, com fulcro no art. 65 do Estatuto Social e na deliberação emanada em sua 259ª Reunião, realizada em 25 de setembro de 2020, resolveu:

Art. 1º As condições para a oferta de crédito seguirão o disposto na presente Resolução.

Art. 2º Os empréstimos pessoais, na modalidade de consignação em folha, caracterizam-se pelo débito dos pagamentos diretamente na folha de pagamento salarial do associado.

§ 1º A oferta desta modalidade depende da existência prévia de convênio entre a Cooperativa e a entidade empregadora do associado, a fim de realizar o desconto da prestação mensal e o posterior repasse da quantia à Cooperativa.

§ 2º A margem consignável para os pagamentos do empréstimo deve ser definida pelas determinações legais e pelo termo de convênio entre a Cooperativa e a entidade pagadora do associado, conforme o caso.

§ 3º Os convênios firmados com entidades privadas devem estabelecer que o solicitante comprove vínculo empregatício de, no mínimo, 12 (doze) meses e que a margem consignável não ultrapasse 25% (trinta por cento) da renda bruta do contratante.

§ 4º O dispositivo do § 3º deste artigo se aplica igualmente aos empregados da Cooperativa.

Art. 3º Os empréstimos pessoais, na modalidade de parcelamento em conta corrente, caracterizam-se pelo débito dos pagamentos em sucessivas parcelas, diretamente na conta corrente do associado, mantida na Cooperativa.

Art. 4º Os empréstimos pessoais, na modalidade de pagamento único em conta corrente, caracterizam-se pelo pagamento do crédito em vencimento único, determinado de acordo com a linha de crédito.

§ 1º As linhas de antecipação de férias e de antecipação de 13º salário tem vencimento na data do recebimento dos proventos de férias ou na data do recebimento dos proventos da gratificação natalina pelo associado, respectivamente.

§ 2º As linhas de antecipação de férias e de antecipação de 13º salário são oferecidas somente aos associados que recebem seus proventos em conta corrente da Cooperativa.

§ 3º Para contratar o empréstimo na linha de antecipação de férias ou antecipação de 13º salário, o associado deve apresentar documentação comprobatória de sua entidade empregadora, informando o valor dos proventos e a data prevista para pagamento.

§ 4º Os limites de crédito da antecipação de férias e da antecipação de 13º salário são equivalentes a, no máximo, 70% (setenta por cento) valor dos proventos informados pela entidade empregadora.

§ 5º A linha de antecipação de imposto de renda tem vencimento na data de depósito da restituição do Imposto de Renda Pessoa Física do associado.

§ 6º Para contratar o empréstimo na linha de antecipação de imposto de renda, o associado precisará apresentar, em inteiro teor, a Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda e seu respectivo Recibo de Entrega, indicando a Cooperativa como instituição para receber sua restituição.

§ 7º Em caso de retificação de sua declaração de renda após a concessão do empréstimo na linha mencionada no § 6º, o associado deverá manter a Cooperativa como instituição indicada para receber sua restituição e encaminhar, em inteiro teor, a documentação retificada para atualizar os registros de sua operação.

§ 8º O limite de crédito da linha de antecipação de imposto de renda é equivalente a, no máximo, 70% (setenta por cento) do valor a ser recebido pelo associado a título de restituição.

§ 9º O associado somente poderá contratar novo crédito da linha de antecipação de imposto de renda após quitar empréstimo anterior.

Art. 5º Os empréstimos pessoais, na modalidade de parcelamento em conta corrente com garantia de aplicação financeira, seguem as mesmas características referidas no art. 3º desta Resolução, mediante garantia de aplicação financeira mantida na Cooperativa.

§ 1º A garantia será prestada em nome do titular da operação de crédito ou de seus sócios, no caso de pessoa jurídica.

§ 2º O valor da garantia será equivalente a, no mínimo, 110% (cento e dez por cento) do montante contratado.

§ 3º Após a amortização parcial do empréstimo, o valor da garantia poderá ser reduzido, a pedido do associado, desde que mantida a condição estabelecida no § 2º deste artigo.

Art. 6º Os empréstimos pessoais, nas modalidades de crédito rotativo, caracterizam-se por permitir ao associado realizar pagamentos diretamente de sua conta corrente mantida na Cooperativa, até o limite previamente autorizado para ele.

§ 1º Os empréstimos pessoais, nas modalidades de crédito rotativo, são denominados: cheque especial, cheque especial associação, cheque especial plus, conta garantida e conta garantida plus.

§ 2º O cheque especial plus e a conta garantida plus contam com todas as características do cheque especial e da conta garantida, além de taxa de juros reduzida, mediante solicitação do associado que tenha integralização de quotas-partes em valor superior ao limite concedido e que, a critério da Diretoria Executiva, mantenha bom relacionamento para com a Cooperativa.

§ 3º O cheque especial associação conta com todas as características do cheque especial, além de taxa de juros reduzida, mediante solicitação do associado que comprovar filiação a alguma entidade de representação que tenha efetivado de termo de parceria com a Cooperativa.

Art. 7º O cartão de crédito caracteriza-se por ser uma linha de crédito oferecida ao associado da Cooperativa que lhe permite sacar valores, realizar compras e fazer pagamentos à vista e parcelados, até o limite previamente autorizado para ele.

§ 1º Não há cobrança de juros para pagamento integral da fatura até a data de seu vencimento.

§ 2º O cartão de crédito oferece as linhas de empréstimo rotativo, saque e compra parcelada, para as quais haverá a cobrança de juros e demais encargos legais.

Art. 8º O limite do crédito oferecido ao associado em cada modalidade será determinado por critérios que levam em consideração o risco da operação, de acordo com a Política de Crédito e Alçadas da Cooperativa.

Art. 9º As condições dos créditos oferecidos levam em consideração o risco da modalidade da operação.

§ 1º O associado e sua proposta de crédito são classificados de acordo com seu nível de risco, variando de “AA” até “H”, nos termos da Resolução nº 2.682, de 21 de dezembro de 1999.

§ 2º Somente serão aprovadas as propostas de crédito dos associados que tenham classificação de risco enquadradas entre os níveis “AA” e “D”, cujas propostas estejam enquadradas entre os níveis “AA” e “C”, ressalvadas as propostas de renegociação sem liberação de recursos e as que totalizarem montante de risco inferior ao valor integralizado em quotas-partes, nos termos da Política de Crédito e Alçadas vigente.

§ 3º As taxas e os prazos do empréstimo pessoal, na modalidade de consignação em folha, estão definidos na tabela do Anexo I, em linhas específicas para servidores públicos efetivos com recebimento de salário pelo Sistema de Gestão de Pessoas – Sigepe e para demais associados.

§ 4º As taxas de juros e os prazos do empréstimo pessoal, nas modalidades de parcelamento e pagamento único, estão definidos na tabela do Anexo II.

§ 5º As taxas de juros do cheque especial e conta garantida, nas linhas comum e plus, estão definidas na tabela do Anexo III.

§ 6º As taxas de juros do cartão de crédito, de acordo com cada linha de empréstimo, estão definidas na tabela do Anexo IV.

Art. 10. No ato de contratação de operações de crédito, nas modalidades consignação em folha e conta corrente, salvo portabilidade, é obrigatória a subscrição de quotas-partes em valor equivalente a:

I. 8% (oito por cento) do valor total da operação, no caso de integralização à vista; ou

II. 10% (dez por cento) do somatório do valor dos pagamentos, no caso de integralização parcelada.

Art. 11. O seguro prestamista cobre o saldo devedor de empréstimo contratado junto à Cooperativa em razão de sinistro decorrente de morte natural ou acidental e invalidez permanente total por acidente.

§ 1º O limite de cobertura do seguro prestamista é determinado pela idade do associado, conforme tabela no Anexo V.

§ 2º A cobertura do seguro prestamista é obrigatória para todas as modalidades de crédito oferecidas pela Cooperativa, exceto cartão de crédito.

§ 3º Até o limite mencionado no § 1º deste artigo, a contratação do seguro prestamista será efetuada diretamente pela Cooperativa, sem repassar o custo para seus associados.

§ 4º A Diretoria Executiva poderá, mediante decisão fundamentada, permitir a contratação de operação de crédito sem a cobertura de seguro prestamista, caso o associado não desfrute das condições de elegibilidade.

§ 5º A Cooperativa poderá exigir do associado garantias adicionais para contratação de operações de crédito não cobertas pelo seguro prestamista.

§ 6º O saldo devedor das operações não cobertas pelo seguro prestamista é debitado da conta capital do associado falecido e o resíduo, caso haja, é cobrado de seu espólio.

§ 7º O seguro prestamista não cobre empréstimos em atraso.

Art. 12. Fica revogada a Resolução SICOOB Cooperplan nº 7, de 2020.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor em 1º de outubro de 2020.

Brasília, 25 de setembro de 2020.

Rodrigo Abdalla Filgueiras de Sousa
Presidente do Conselho de Administração

ANEXO I – CONSIGNAÇÃO EM FOLHA

| Modalidade | Linha | Risco da operação | Número de Parcelas | Taxa de juros (a.m.) |
|---|---|-------------------|--------------------|----------------------|
| Consignado para servidores públicos efetivos (Sigepe) | Concessão/ Repactuação/ Portabilidade | AA | 1 a 96 | 0,89% |
| | | A | 1 a 96 | 1,02% |
| | | B | 1 a 96 | 1,29% |
| | | C | 1 a 96 | 1,45% |
| | | D e acima | 1 a 96 | 1,55% |
| Consignado para demais associados | Concessão/ Repactuação | todos | 1 a 12 | 2,49% |

ANEXO II – CONTA CORRENTE

| Modalidade | Linha | Número de parcelas | Taxa de juros (a.m.) |
|---|---|--------------------|----------------------|
| Parcelamento em conta corrente | Concessão | 1 a 12 | 2,99% |
| | Repactuação | 1 a 48 | 2,99% |
| | Consolidação de dívida | 1 a 12 | 3,49% |
| | | 13 a 18 | 3,69% |
| | 19 a 24 | 3,99% | |
| Pagamento único em conta corrente | Antecipação de férias | 1 | 3,49% |
| | Antecipação de 13º salário | 1 | 3,49% |
| | Antecipação de imposto de renda | 1 | 3,29% |
| Parcelamento em conta corrente com garantia de aplicação financeira | Concessão/ Repactuação/ Portabilidade | 1 a 48 | 0,89% |

ANEXO III – CHEQUE ESPECIAL E CONTA GARANTIDA

| Tipo de associado | Linha | Taxa de juros (a.m.) |
|-------------------|----------------------------|----------------------|
| Pessoa Física | Cheque Especial | 7,90% |
| | Cheque Especial Associação | 5,90% |
| | Cheque Especial Plus | 3,90% |
| Pessoa Jurídica | Conta Garantida | 7,95% |
| | Conta Garantida Plus | 3,95% |

ANEXO IV – CARTÃO DE CRÉDITO

| Linha | Taxa de juros (a.m.) |
|-------------------------|----------------------|
| Rotativo | 11,00% |
| Compra parcelada | 11,00% |
| Parcelamento automático | 9,90% |
| Saque | 12,00% |

ANEXO V – LIMITE DE COBERTURA DO SEGURO PRESTAMISTA

| Idade (anos completos) | Limite de cobertura |
|------------------------|---------------------|
| 14 a 65 | R\$ 3.000.000,00 |
| 66 a 70 | R\$ 500.000,00 |
| 71 a 75 | R\$ 75.000,00 |
| 75 a 80 | R\$ 50.000,00 |
| 81 a 85 | R\$ 25.000,00 |
| Acima de 80 | Sem cobertura |